



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.909, DE 03 DE MAIO DE 1.994

=====

Dispõe sobre doações de áreas para -
fins industriais.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar no Distrito Industrial Vicente Camilo Pinto, uma área de aproximadamente 1.533,36 m², localizado entre a Rua Mário Caetano - de Mello e André Caparroz Garcia, com a finalidade específica de instalar uma Fábrica de Farinha de Mandioca, a ADALBERTO BARBOSA CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade - de São Paulo/SP., à Rua Bruno Kiefer, nº. 11, Bairro Itaquera, portador do CPF. nº. 914.950.598-04 e Cédula de Identidade nº. 13.994.790.

Artigo 2º. - A empresa beneficiária com a presente doação deverá iniciar a construção de suas instalações no período de 30 (trinta) dias, após a assinatura de contrato de doação e iniciar suas atividades no período de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato.

Artigo 3º. - A empresa beneficiária perderá as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

a) - deixar de apresentar junto a Prefeitura Municipal os documentos de abertura de firma, C.G.C. da firma, dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

b) - paralise suas atividades, salvo sua substituição por atividades semelhantes;

c) - venda no todo ou em parte, o maquinismo da nova indústria sem substituí-lo por outro de igualdade ou melhor utilidade econômica;

d) - altere o setor ou ramo de atividade para ou tra que não se assemelhe ao da fábrica destinada e tudo que pertence ao ramo;



e) - no que concerne o item c, fica implícito que na mudança de atividade se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 04 (quatro) anos, após o início das atividades industriais.

§ 1º. - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT"-deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do município.

§ 2º. - A área na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia do financiamento concedido, exclusivamente, por atividade do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre os terrenos descritos no artigo 1º. , por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de doação desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

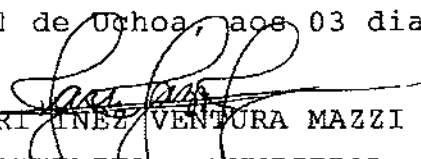
Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, os terrenos objetos desta Lei, inclusive as benfeitorias, se os doatários não cumprirem as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

Artigo 7º. - Ao completar 04 (quatro) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

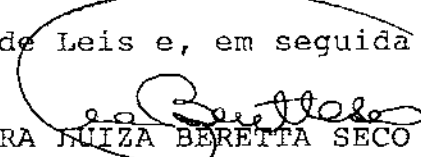
Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

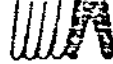
Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de maio do ano de 1.993.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Leis e, em seguida publica do por afixação no local de costume.


VERA LÚIZA BARETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA



= ACRESCENTA PROGRAMA AO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 1.994 à 1.997 =
=====

PROGRAMA	OBJETIVO
<p>02 - <u>EXECUTIVO</u></p> <p>04. - <u>AGRICULTURA</u></p> <p>04.16 - <u>ABASTECIMENTO</u></p> <p>• Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Matadouro Municipal</p>	<p>Melhorar as condições de abate de animais destinados ao abastecimento da população.</p>